

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 105 - DE 27 DE JUNHO DE 1972

EMENTA:- Altera o Anexo V da Resolução nº 36, de 21 de outubro de 1971.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 13, 18 e 20 do Anexo V da Resolução nº 36, de 21.10.71, deste Conselho, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

"Art. 13 - O Curso terá a carga horária total de 150 horas-aula ou 10 créditos, que compreenderá atividades letivas e atividades práticas".

"Art. 18 - O Curso obedecerá ao seguinte Currículo, cujas disciplinas obedecerão a planos específicos, aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, e terão a carga horária total ou créditos.

1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	60	4
2. Administração da Escola de 2º Grau.....	60	4
3. Currículos e Programas de 2º Grau.....	<u>30</u>	<u>2</u>
T o t a l ..	150	10

"Art. 20 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência as aulas dadas e pelo menos o conceito regular (R) de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1. PROVA PARCIAL - sobre assunto lecionado até 50% da carga horária da disciplina.
2. PROVA FINAL - sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova parcial será realizada em data estabelecida

cida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em da
ta constante do Calendário Escolar.

§ 4º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que
trata a apuração da eficiência, terá o conceito S (Sem Rendimento).

§ 5º - Não haverá revisão de julgamento de provas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de ju
nho de 1972.



Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria